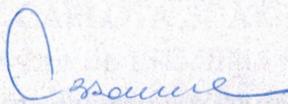


Ano 2017 Plenário das Deliberações		Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 25/09/2017	
<b>Protocolo</b> N.º205, Liv. 024, Fls. 66 Em 14/09/2017 às 13:30 hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º	/2017  Cilma Roberto de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 131/1996

Autor: Vereador Dr. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO – PSB (1º Secretário)

**PROJETO DE LEI N.º 048 /2017, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a denominação de logradouro público.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

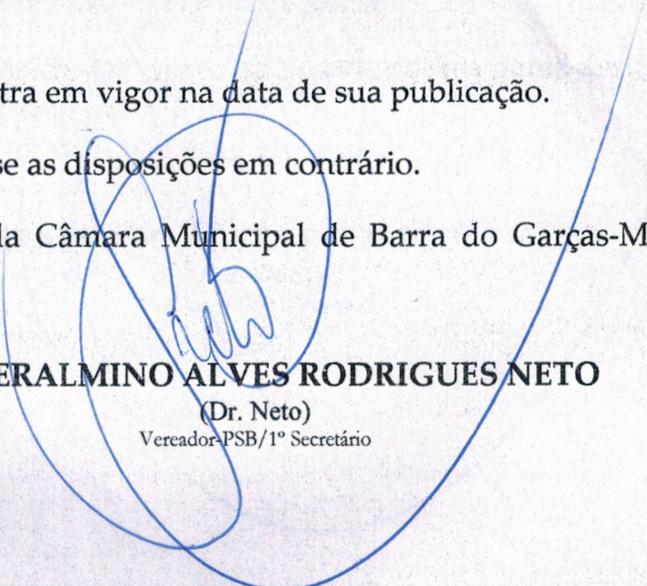
Art. 1º - A Creche localizada no bairro Jardim Nova Barra Sul, passa a denominar-se “Creche Municipal Dra. CARLOTA SOARES OLIVEIRA”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar placa alusiva à presente denominação, afixando-a na entrada principal daquela unidade educacional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 12 de setembro de 2017.

  
Dr. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO

(Dr. Neto)  
Vereador-PSB/1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

CARLOTA SOARES OLIVEIRA era uma barra-garcense nata, nascida no dia 03 de novembro de 1945, filha de José Ribeiro Soares (Zeca Ribeiro) e de dona Antônia dos Santos Soares, faleceu em 04 de agosto de 2012.

Era casada com o Sr. Dr. ALEXANDRE LUCAS DE OLIVEIRA (já falecido), com quem teve 2 filhos: MAURÍCIO SOARES LUCAS DE OLIVEIRA e MORGANA SOARES LUCAS DE OLIVEIRA.

Era advogada atuante em nossa cidade, sendo formada pela Universidade Federal de Uberlândia-MG, em 1980, exerceu ainda atividade rural, em propriedade no município de Pontal do Araguaia-MT, foi ainda Diretora do semanário "Jornal da Barra" na década de 80.

Temos a plena convicção, de que a homenagem ora proposta é justa e altamente meritória, pois a Sra. Dra. CARLOTA foi uma cidadã honrada, batalhadora, cumpridora de suas obrigações perante a família e a sociedade, esposa e mãe exemplar, que através de seu trabalho, deu sua valorosa parcela de contribuição, para com o desenvolvimento de nossa cidade, cuja existência deixa um legado importante de bons exemplos de vida e de trabalho.

Com isso, esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa, na apreciação e aprovação desse nosso projeto.

**Dr. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO**

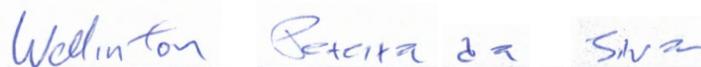
(Dr. Neto)

Vereador-PSB/1º Secretário

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei do Legislativo 048/2017 do Vereador Dr. Geralmino Alves R. Neto (Denominação Creche Nova Barra Sul). Possível correspondência na Lei 3.075/2009 (não foi possível identificar o bairro).

Barra do Garças-MT, 18/09/2017



Wellington Pereira da Silva  
Arquivo - Portaria 24/2013

Parecer nº: 098/2017

*Projeto de Lei nº 048/2017, de 12 de setembro de 2017, de autoria do Vereador GERALMINO ALVES R. NETO - PSB, que: “Dispõe sobre a denominação de logradouro público.”*

## I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 048/2017, de 12 de setembro de 2017, de autoria do Vereador GERALMINO ALVES R. NETO - PSB, que: “Dispõe sobre a denominação de logradouro público.”
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da história do homenageado e da contribuição que fez a nossa Cidade de Barra do Garças, justificando-se assim a homenagem.
03. Já o projeto denomina de “*Creche Municipal Dra. Carlota Soares de Oliveira*” a Creche localizada no bairro Jardim Nova Barra, nesta Cidade de Barra do Garças – MT.
04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*



*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

*“( . . )*

*XVII – mudar denominação de logradouros públicos, salvo aqueles identificados por número ou letras;”*

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que, conforme certidão em anexo, a referida creche, ainda não possui nome.

12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

*“Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*XX – oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;”*



13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

*“Art 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.*

*Art 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.*

*Art 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.*

*Art 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.”*

14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, porém neste aspecto também não há proibição, uma vez que, o homenageado é pessoa já falecida.

### III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 25 de setembro de 2017.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

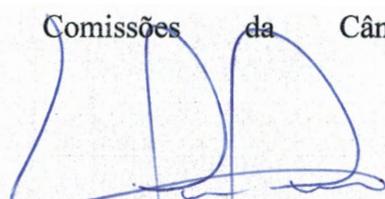
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

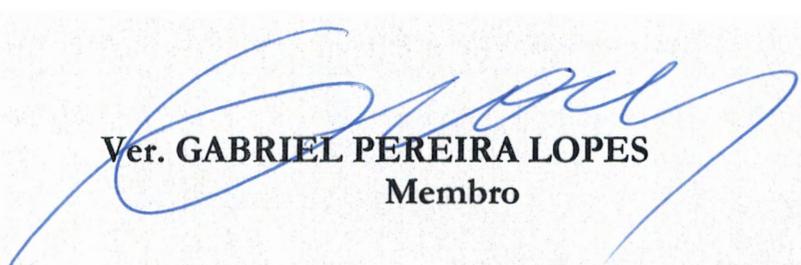
Projeto de Lei nº 048/2017 de  
autoria do Vereador Dr. GERALMINO  
ALVES R. NETO-PSB

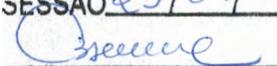
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
25 de Setembro de 2017.

  
Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 25/09/2017  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Projeto de Lei nº 048/2017 de  
autoria do Vereador Dr. GERALMINO  
ALVES R. NETO-PSB

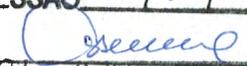
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de Sete de  
2017.

Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Presidente

Ver.º. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Relator

Ver. SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 25/09/17  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 048/17 - M. Geralmino Alves R. Neto - PSB*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia *25/09/2012*

*Silma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996